

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação da Atenção Primária à Saúde/SMS

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA, com fornecimento de monitores portáteis em comodato, as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Esta aquisição será realizada através de adesão a Ata de Registro de Preço com fornecimento sob demanda, conforme a necessidade das unidades atendidas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição dos materiais se faz necessária para a continuidade dos serviços prestados, de forma que não haja escassez dos estoques para o atendimento aos pacientes, haja vista, que o material é bastante utilizado nas 38 (trinta e oito) Unidades Básicas de Saúde (retirado pelos usuários), em campanhas de conscientização, Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, dentre outras ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TIRAS REATIVAS PARA GLICEMIA - COM SISTEMA PARA EVITAR INTERFERÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS ENDÓGENAS E EXÓGENAS, TIRAS COM CAPTAÇÃO DA AMOSTRA POR ABSORÇÃO OU ASPIRAÇÃO PELAS EXTREMIDADES, TER ÁREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA EM SANGUE CAPILAR NO ADULTO E NEONATO. APRESENTANDO RESULTADOS NÃO ALTERADOS PELA LUZ, EM FRASCO COM ATÉ 50 TIRAS. EMBALAGEM COLETIVA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVIOLÁVEL, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. - APRESENTAÇÃO EM FRASCO - A AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS IMPLICA NO COMODATO DE MONITORES PORTÁTEIS DE TECNOLOGIA ELETROQUÍMICA OU FOTOMÉTRICA	UNIDADE	1.000.000

4.1. Descrição complementar:

4.1.1. A contratada deverá fornecer em regime de bonificação 01 (um) aparelho monitor portátil de tecnologia eletroquímica ou fotométrica para cada 1000 (um mil) unidades de tira reativa fornecida. Estas serão destinadas à Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral - CE.

4.1.2. A Contratada deverá fornecer em regime de comodato os monitores portáteis de tecnologia eletroquímica ou fotométrica, sem ônus para a contratante.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com as seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0073.2383.33903000.1500100200;
07.01.10.301.0073.2383.33903000.1600000000;
07.01.10.301.0073.2418.33903000.1706000000;
07.01.10.303.0073.2567.33903000.1500100200;
07.01.10.303.0073.2567.33903000.1600000000;
07.01.10.302.0073.2376.33903000.1500100200;
07.01.10.302.0073.2376.33903000.1621000000;
07.01.10.302.0073.2376.33903000.1600000000.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral - CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.1.5. Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a licitante ganhadora deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo

representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. O prazo de validade do material deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, emitido pela CONTRATADA quando da entrega dos produtos com prazo de 30 (trinta) dias da efetivação do pagamento. corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral-Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela contratante.
- 9.10. Fornecer em regime de bonificação 01 (um) aparelho monitor portátil de tecnologia eletroquímica ou fotométrica para cada 1000 (um mil) unidades de tira reativa fornecida. Estas serão destinadas a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, para suprimento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral;
- 9.11. Fornecer em regime de comodato os monitores portáteis de tecnologia eletroquímica ou fotométrica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, sem ônus para a contratante. Estas serão destinadas a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF-SMS.
- 9.12. Fornecer os equipamentos em comodato novos, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento com todos os dispositivos de segurança, com totais condições de uso.
- 9.13. Responsabilizar-se, durante o período do Contrato, pela instalação do(s) equipamento(s) em comodato e despesas decorrentes das manutenções preventivas e

- corretivas, calibrações, ensaios de segurança elétrica, substituição de peças, componentes e partes defeituosas ou que apresentarem defeitos devido ao uso normal dos equipamentos;
- 9.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, realizando a limpeza dos equipamentos, testes de funcionamento, substituição de peças, lubrificação e dentre outros que se fizerem necessários sem gerar ônus para a Contratante.
- 9.15. Realizar manutenção preventiva do(s) equipamento(s) em comodato de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, realizando a limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros, testes de funcionamento, substituição de peças, acessórios e dentre outros que se fizerem necessários;
- 9.16. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções corretivas e preventivas, sem
- 9.17. Executar quando for necessário, os serviços de manutenções preventivas e corretivas, nos dias e horários, em comum acordo com a Central de Abastecimento Farmacêutico.
- 9.18. Disponibilizar assistência técnica e operacional local, em Sobral - CE ou Região Metropolitana, dos equipamentos ou assistência técnica “in loco” em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado feito pela Central de Abastecimento Farmacêutico, sem ônus para Contratante, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2.^a a 6.^a feiras.
- 9.19. Disponibilizar contato para abertura de chamados técnicos para as manutenções corretivas, que deverá ser realizada através da Central de Abastecimento Farmacêutico; garantir que o tempo máximo de paralisação do equipamento deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do chamado técnico.
- 9.20. Caso a contratada não termine o conserto do equipamento(s) em comodato no prazo estabelecido e a utilização do equipamento tornar-se inviável, esta deverá garantir a substituição do mesmo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas por outro com características e capacidades iguais ou superiores.
- 9.21. Responsabilizar-se pela realização da instalação, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços que se fizerem necessários do(s) equipamento(s) fornecido(s) em regime de comodato, através de profissional(is) com qualificação técnica comprovada, de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, conforme o caso;
- 9.22. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que, só deverá acontecer, com notificação prévia e formal da Central de Abastecimento Farmacêutico;

9.23. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela Contratante.

9.24. Realizar treinamento operacional “in loco” aos profissionais usuários envolvidos quantas vezes forem solicitadas pela Contratante. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização e desinfecção dos equipamentos;

9.25. Fornecer o manual de operação do equipamento, no momento do treinamento e instalação dos equipamentos, original, traduzido e atualizado.

9.26. Manter o(s) equipamento(s) em regime de comodato instalados em seus ambientes durante toda a vigência do contrato, o(s) mesmo(s) estarão disponíveis para recolhimento pela Contratada, caso em que, só deverá acontecer, com autorização prévia e formal da Central de Abastecimento Farmacêutico;

9.27. Todo(s) o(s) equipamento(s) em comodato deverá vir acompanhado com chancela de identificação da Contratada, onde deverá constar o nome da empresa e a palavra COMODATO, em letras legíveis e maiúsculas, localizado de modo que seja de fácil visualização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As aquisições objeto deste processo serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

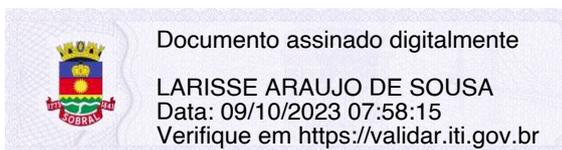
12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

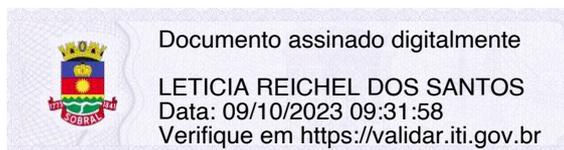
12.4. O prazo de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Larisse Araújo de Sousa

Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

De Acordo:



Letícia Reichel dos Santos

Secretária Municipal da Saúde